



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

GESTÃO FLORESTAL

A supressão de vegetação no Município de Cotiporã é autorizada, quando atendidos os parâmetros legais, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente, Indústria e Comércio, através do Departamento de Meio Ambiente.

Para emissão das autorizações, são atendidos os dispositivos legais estabelecidos em Lei, especialmente a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica), tendo em vista que o Município de Cotiporã está inserido na poligonal de abrangência abarcada por esta última.

Assim sendo, é delegada a gestão florestal municipal através de convênio celebrado entre o Município de Cotiporã e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Termo de Cooperação SEMA/FEPAM – Município de Cotiporã nº 019/2021.

A gestão florestal em Cotiporã, portanto, é realizada atendendo-se aos parâmetros estabelecidos nas normas estaduais, como leis, decretos, instruções normativas e resoluções, estabelecidos pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), ou ambas em conjunto.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Uma exigência da norma para que o Município realize a gestão florestal é a existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente legalmente estabelecido. Em Cotiporã, o conselho existe desde 2003, criado pela Lei Municipal nº 1.372, de 19 de dezembro de 2003, chamado de Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Ao município é possível, através de seu Conselho Municipal de Meio Ambiente, emitir atos regulatórios (resoluções) que versem sobre manejo de vegetação, porém essas resoluções devem estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, não podendo ser mais brandas ou diminuir as restrições e/ou as compensações impostas na seara ambiental por meio de norma federal e/ou estadual.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

Quando é autorizado o manejo de vegetação nativa pelo Município, a legislação vigente prevê que haja Compensação Ambiental / Reposição Florestal Obrigatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Os procedimentos para o cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória no Rio Grande do Sul estão estabelecidos na Instrução Normativa SEMA n° 01/2018, a qual prevê, apenas, as modalidades de compensação ambiental por área equivalente; compensação por plantio de mudas e, por fim, compensação ambiental por conversão em projetos, nos casos específicos de obra de utilidade pública.

A Lei 11.428/2006 prevê em seu artigo 17, a autorização para o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, mediante compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos artigos 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

O Município de Cotiporã segue estritamente à legislação supracitada quando visa autorizar o manejo de vegetação nativa, dentro das especificações e normas que regem a matéria e do que lhe é atribuído por competência.